



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 136.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Introdução

A residência temporária de estrangeiros em território português deve ser encarada como um instrumento de integração social que carece de devida fundamentação, sobretudo num tempo e numa sociedade globalizada como a actual em que é fundamental compreender por que motivo e com que fins se direccionam estrangeiros ao nosso país a fim de cá se manterem e residirem.

Não obstante como atrás se referiu, vivermos numa sociedade globalizada, essa mesma globalização não pode ser exercida desbaratando algo que deve ser sagrado a qualquer território soberano, leia-se, a sua segurança interna.

Nessa medida e no mesmo espectro de garantir a segurança de Portugal e dos portugueses, propomos abaixo a nossa proposta de alteração à lei nº 5/XIV no seu artigo 136.º que se rege nos seguintes fundamentos:



Artigo 136.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Em 2020, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de dois anos.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura